



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 5.035/2013

(de 05 de março de 2013)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 05/03/13

PRESIDENTE

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO" (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a implantação do exame do "Teste do Coraçãozinho" – Exame de Oximetria de Pulso – em todos os recém-nascidos nos berçários do Município de Caieiras.

Art. - 2º - O referido exame deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do Município.

Art. 3º - O Exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 05 de março de 2013.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 19/03/2013
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO ÓSIO
Vereador "Paulão do Sítio"

*Paulão*

Miriam Barreto <miriam.imprensa@gmail.com>

Imprime pra nós

Paulão <vereadorpaulaodositio@yahoo.com.br>

22 de fevereiro de 2013
19:22

Para: Miiram Camara <miriam.imprensa@gmail.com>

**PROJETO DE LEI Nº 1162/2011****EMENTA:****OBRIGA A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO" (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.****Autor(es): VEREADOR DR.JORGE MANAIA****A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO****DECRETA:**

Art. 1º. O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades públicas do município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades privadas do município do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 3 de agosto de 2010.

Dr. Jorge Manaia
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos

assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido.

Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso, Aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª. e 24ª. semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto

VEREADOR LEONEL BRIZOLA NETO - Presidente em exercício

Comissões a serem distribuídas**01.:**Comissão de Justiça e Redação**02.:**Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público**03.:**Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social**04.:**Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente▶ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1162/2011**▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1162/2011**

PRÓXIMO >>		<< ANTERIOR	CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
Cadastro de Proposições				Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei					
▼ 20110301162					
   OBRIGA A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO" (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. => 20110301162 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente }				20/10/2011	Vereador Dr.Jorge Manaia
 Envio a Assessoria Técnico-Legislativa. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº1140/2011				27/10/2011	
 Distribuição => 20110301162 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR JORGE PEREIRA => Proposição => Parecer: Pela Constitucionalidade				21/11/2011	
 Distribuição => 20110301162 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente , Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social => Relator: VEREADORA TANIA BASTOS => Proposição => Parecer: Favorável				15/03/2012	
 Discussão Primeira => 20110301162 => Proposição => Encerrada				20/04/2012	
 Votação => 20110301162 => Proposição => Aprovado (a) (s)				20/04/2012	
 Discussão Segunda => 20110301162 => Proposição => Encerrada				26/04/2012	
 Votação => 20110301162 => Proposição => Aprovado (a) (s)				26/04/2012	
 Ofício Origem: CMRJ => 20110301162 => Destino: Poder Executivo => Autógrafo =>				11/05/2012	Vereador Dr.Jorge Manaia

	→ Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	11/05/2012	Vereador Dr.Jorge Manaia
→	Arquivo => 20110301162	01/06/2012	
→	Ofício Origem: Poder Executivo => 20110301162 => Destino: CMRJ => Comunicar Sanção =>	01/06/2012	
→	Resultado Final => 20110301162 => Lei 5423	01/06/2012	
PRÓXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECÍFICA			

[▲ Topo](#)

Deus seja louvado!!!

na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações, que há tempos vem alertando para a necessidade do "Teste do Coraçãozinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce.

Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho a presente matéria.

Conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20110301162	Autor	VEREADOR DR.JORGE MANAIA
Protocolo	075877	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link: //

Datas:

Entrada	04/10/2011	Despacho	06/10/2011
Publicação	20/10/2011	Republicação	

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	51 e 52	Pág. do DCM da Republicação	
Tipo de Quorum		Arquivado	Sim
Motivo da Republicação			

Observações:

- ▶ **Section para Comissoes Editar**
- ▶ **Section para Comissoes Editar**

DESPACHO: A imprimir

Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente .

Em 06/10/2011

➔	Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	11/05/2012	Vereador Dr.Jorge Manaia
➔	Arquivo => 20110301162	01/06/2012	
➔	Ofício Origem: Poder Executivo => 20110301162 => Destino: CMRJ => Comunicar Sanção =>	01/06/2012	
➔	Resultado Final => 20110301162 => Lei 5423	01/06/2012	
PRÓXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECÍFICA			

[▲ Topo](#)

Deus seja louvado!!!



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 5.035/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO OSIO, DISPONDO SOBRE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças, aos serviços públicos e a saúde.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº. 5.035/2013.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 5.035/2013)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JAILMA BARBOSA SILVA